



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00001

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00001, que tem como objeto a aquisição de material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, gás engarrafado e utensílio doméstico a ser utilizado na manutenção das Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 52/72);

2- Às fls. 01/04, encontra-se Memorando n.º 06/2015, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no anexo do referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 24, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafo. Às fls. 25, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 26, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00001. Às fls. 29, observa-se a Portaria n.º 01/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 30/50, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 51, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 30/50;



4- Às fls. 52/72, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00001. Às fls. 74/75, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.807, de 14 de janeiro de 2015;

5- Às fls. 64/66, constam a relação de média de preço de mercado dos itens do presente certame licitatório. Às fls. 81/244, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das licitantes participantes do certame: **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; J N LOPES COMÉRCIO-ME; ANTÔNIO DO ALTO GOMES; A. R. S. PEGO-ME**; conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00001 (vide fls. 245/248). Às fls. 249/260, constam os mapas comparativos de preços e resumo de eventos do presente Pregão Presencial;

6- Às fls. 261, consta Certidão da Senhora Pregoeira, certificando a juntada de Certidões, conforme determinado na Ata de fls. 245/248. Às fls. 262, consta juntada das planilhas definitivas de preços das Empresas **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; J N LOPES COMÉRCIO-ME; ANTÔNIO DO ALTO GOMES; A. R. S. PEGO-ME** (fls. 263/272). Verifica-se às fls. 273/274, a juntada da Certidão Negativa de Débito da União, da Empresa Antônio do Alto Gomes. Às fls. 276/280, verifica-se que a licitante Robson de Oliveira Lima-ME, requereu prorrogação de prazo para juntada da CND da SEFA/PA, o que foi deferido pela Sra. Pregoeira às fls. 281;

7- Às fls. 282/284, verifica-se a juntada da CND Tributária e não Tributária da SEFA/PA, da empresa Robson de Oliveira Lima-ME, no prazo legal concedido pela administração pública;

8- Às fls. 285/287, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 288, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;



9- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

10- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00001, que tem como objeto a aquisição de material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, gás engarrafado e utensílio doméstico a ser utilizado na manutenção das Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Agricultura e Gabinete do Prefeito, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 52/72);

11- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 245/248) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu naquela sessão as seguintes empresas licitantes: **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME; J N LOPES COMÉRCIO-ME; ANTÔNIO DO ALTO GOMES; A. R. S. PEGO-ME;**

12- Conforme ata de fls. 245/248, as empresas **J N LOPES COMÉRCIO-ME** e **A. R. S. PEGO-ME** apresentaram as documentações conforme exigência editalícia, o que foi verificado por este advogado. Por outro lado, a Empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** apresentou CND da SEFA/PA vencida e a Empresa **ANTÔNIO DO ALTO GOMES** apresentou CND da união vencida, sendo que a Sra. Pregoeira concedeu prazo com fundamento no art. 42 da LC 123/06, para estas empresas apresentarem regularidade das CND's em comento, respectivamente;

13- Compulsando os autos, verifiquei que a Empresa **ANTÔNIO DO ALTO GOMES** apresentou, tempestivamente, a CND da união (fls. 274). Por outro lado, a empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** requereu às fls. 276/280, prorrogação de prazo para apresentar regularidade fiscal, o que foi deferido pela Sra. Pregoeira às fls. 281;



14- Diante desses fatos, a decisão de fls. 281, que prorrogou o prazo para a Empresa **ROBSON OLIVEIRA LIMA-ME** apresentar regularidade fiscal, deve ser mantida, pois atendeu os mandamentos do § 1º, do art. 43 da LC n.º 123/2006, uma vez que atendendo o princípio da conveniência administrativa, dando celeridade e economia processual;

15- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

16- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

17- A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 245/248 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	PROPOSTA FINAL
J N LOPES COMÉRCIO - ME	01	R\$ 12.400,00
A. R. S. PEGO-ME	02	R\$ 26.800,00
A. R. S. PEGO-ME	03	R\$ 46.435,92
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	04	R\$ 13.250,00
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	05	R\$ 31.350,00
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	06	R\$ 3.350,00
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	07	R\$ 97.400,00
ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME	08	R\$ 38.250,00
ANTÔNIO DO ALTO GOMES-ME	09	R\$ 4.846,00



18- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88;

19- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rurópolis-Pará, proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00001, EM FAVOR DAS EMPRESAS LICITANTES: (A) J N LOPES COMÉRCIO - ME: LOTE 01 - R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS); (B) A. R. S. PEGO-ME: (B.1) LOTE 02 - R\$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS); (B.2) LOTE 03 - R\$ 46.435,92 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); (C) ROBSON DE OLIVEIRA LIMA-ME: (C.1) LOTE 04 - R\$ 13.250,00 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); (C.2) LOTE 05 - R\$ 31.350,00 (TRINTA E UM TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); (C.3) LOTE 06 - R\$ 3.350,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); (C.4) LOTE 07 - R\$ 97.400,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS); (C.5) LOTE 08 - R\$ 38.250,00 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); (D) ANTÔNIO DO ALTO GOMES-ME: LOTE 09 - R\$ 4.846,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS); POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVA DE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

6

**DÉBITO DAS EMPRESAS VENCEDORAS, EXIGIDAS NO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 18 de fevereiro de 2015.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA N°. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10956